



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 302, DE 2013

Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

Autor: Deputado Jorginho Mello

Relator: Deputado Onofre Santo Agostini

I – RELATÓRIO

A PEC 302/2013 em análise, de autoria do Deputado Jorginho Mello, visa alterar o art. 228 da Constituição Federal, no sentido de reduzir a idade em que possa ser imputada ao menor infrator a responsabilidade por crimes que venha a cometer, dos atuais dezoito para doze anos, limitando tal imputação aos crimes hediondos, definidos na forma da lei.

A presente proposta foi anteriormente apensada à PEC nº 345/2004, por decisão da Mesa, e posteriormente desapensada a pedido do autor, que aprovou requerimento nesse sentido, em parceria com outros parlamentares. Foi posteriormente recebida nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que este colegiado, nos termos do art. 202 do RICD, manifeste-se quanto à sua admissibilidade, ocasião em que me foi concedida a importante tarefa de relatá-la.

Em sua argumentação, o autor sustenta que o Código Penal, de onde se originaram grande parte dos dispositivos penais constantes da Carta Magna, há muito definiu a idade de dezoito anos como o ingresso na maioridade penal, mas que tal definição não seria adequada aos dias atuais, caracterizados pela grande quantidade de informações disponíveis e pela escalada da violência, principalmente aquela praticada por menores de idade. O autor também argumenta que o jovem, estando apto a exercer sua cidadania votando, poderia também ser responsabilizado por eventuais crimes que venha a cometer, configurando uma situação que certamente inibiria a prática de crimes hediondos por parte de menores.



Câmara dos Deputados

Considerando o prazo regimental de cinco sessões para deliberação dessa Comissão quanto à admissibilidade da proposição referenciada, na forma do artigo anteriormente citado, é tempestiva a presente análise, não cabendo apresentação de emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *b*), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente acerca da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição em referência.

A proposição apresenta temática recorrente, diversas propostas de semelhante teor tramitaram nesta Casa. Essa matéria vem sendo objeto de intensos debates em nossa sociedade, e a polêmica em torno desse assunto parece recrudescer sempre que tomamos conhecimento de algum crime bárbaro praticado por crianças ou adolescentes menores de dezoito anos.

Obedeceu-se aos requisitos constitucionais formais, de modo a se constatar que a proposição em tela não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar, no tocante à sua constitucionalidade material.

Por todo o exposto, votamos pela admissibilidade desta PEC nº 302/2013, na forma do texto proposto pelo autor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**
PSD – SC